DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 3164, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre normas de utilização dos locais destinados à realização das Festividades de Aniversário da Cidade e Festa do Peão, neste Município de Riolândia/SP, e dá outras providências".

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO a realização de Festividades de Aniversário da Cidade e Festa do Peão de Riolândia, no Recinto Salomão Ribeiro de Mendonça;

CONSIDERANDO, ainda, que o Poder Discricionário concede à Administração Pública o provimento de normas de efeitos externos não privativos de Lei;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a necessidade de proporcionar disciplina e segurança quando da utilização dos locais destinados à realização de festividades de "Aniversário da Cidade" e "Festa do Peão" neste município de Riolândia/SP;

DECRETA:

Art. 1º Fica terminantemente proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em vasilhames, ou seja, copo de vidro ou qualquer outro tipo de embalagem, contendo bebidas ou refrigerantes de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, possam provocar ferimentos em caso de esforço físico isolado ou generalizado no Recinto Salomão Ribeiro de Mendonça, bem como, nas vias públicas próximas, ou seja, Avenida 17 entre ruas 6 e 4, durante a realização das festividades.

Parágrafo único – Fica expressamente proibida venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

Art. 2º Fica também proibido, estacionar veículos, trailer, carretas ou qualquer outro tipo de equipamentos contendo produtos (alimentos, bebidas e etc), Avenida 17 entre ruas 6 e 4, durante a realização das festividades, com objetivos de ser comercializados ao público frequentador dos eventos no Recinto.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, 24 de março de 2025.

Antônio Carlos Santana da Silva

- Prefeito Municipal -

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....